



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0018574-55.2020.8.16.0000

Recurso: 0018574-55.2020.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

requerente(s): • ESTADO DO PARANÁ

requerido(s):

1. Tratam-se de requerimentos realizados após a inclusão do feito em pauta.

2. No mov. 122, o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, requereu o ingresso no feito na condição de *amicus curiae* com sustentação oral e no mov. 126, a FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS informou que pretende fazer sustentação oral por videoconferência.

3. Quanto ao pedido de ingresso no feito, o Sindicato aduziu que a matéria é relevante pois o escopo desses autos é a discussão acerca das garantias constitucionais que defende, representando empresas como Claro, Tim, Vivo, Algar Telecom, Oi, e Sercomtel.

Como bem colocado pela Eminente Desembargadora Regina Helena Afonso Portes, relatora à época dos pedidos de *amicus curiae* das outras instituições que solicitaram ingresso nos presentes autos, depreende-se o interesse do requerente o debate da matéria e no julgamento do feito, podendo assim participar do presente incidente processual, colaborando com o debate jurídico e contribuindo com a prestação jurisdicional, motivo pelo qual entende-se pelo deferimento do pedido.

4. Quanto aos pedidos de sustentação oral, para evitar confusão e conclusões desnecessárias, o sistema projudi desta Corte Estadual encontra-se operacionalizado para que o próprio advogado interessado em realizar sustentação oral possa fazer a solicitação diretamente no sistema projudi, para tanto deve seguir o passo a passo disponibilizado no link:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/34089820/Passos+para+o+Advogado+solicitar+Sustenta%C3%A7%C3>

Destaca-se que o prazo para solicitar a sustentação oral começa com o fechamento da pauta e vai até 24hs antes do início da sessão, segundo instrução normativa 5/2020: "Art. 4º. São condições para a sustentação oral pelos advogados: I – inscrição mediante solicitação, em até 24 horas antes do início da sessão, a ser requerida nos feitos jurisdicionais pelo Sistema PROJUDI ou, nos feitos administrativos, pelo Sistema SEI, indicando..."[1].

Sendo possível que outras informações sejam verificadas no site: <https://www.tjpr.jus.br/advogados>

5. Assim, a fim de regularizar a condição processual do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, determino à Divisão desta 2ª Seção Cível para que proceda os registros e anotações pertinentes acerca do seu ingresso na qualidade de "*amicus curiae*" (art. 200, XXXVIII, do RITJPR), inclusive providenciando a inclusão dos respectivos patronos.

6. Intimem-se.



7. Diligências necessárias.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

Hamilton Rafael Marins Schwartz

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

[1] Disponível em:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/33666028/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+5+2020/86a96e2a-b9e3-3ca1->

